

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes do Ensino Médio, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e de suas Seccionais.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5º REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 5ª Região, as disposições contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução nº 39, de 12 de dezembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE alterar o Programa de Estágio de Nível Médio, nos termos da seguinte regulamentação:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º. A contratação de estagiário de nível médio no âmbito deste Tribunal e das Seções Judiciárias a ele vinculadas obedecerá ao disposto nesta Resolução.
- Art. 2°. O estágio de nível médio é um trabalho sócio-educativo de atendimento a estudantes de escolas públicas, oriundos de famílias de renda de até 02 (dois) salários mínimos, e tem por objetivo oferecer uma experiência profissional que os habilitem ao ingresso no mercado de trabalho, após seu desligamento do programa.

Parágrafo único. Em razão da natureza sócio-educativa do programa de estágio, somente poderão receber estagiários as unidades que tenham condições de propiciar-lhes aprendizagem profissional, social e cultural.

Art. 3º. O gerenciamento do processo de estágio ficará a cargo da unidade de Coordenação de Estágio de Nível Médio, no Tribunal, e do Núcleo de Gestão de Pessoas, nas Seções Judiciárias.

Art. 4°. O ingresso no Programa de Estágio de Nível Médio dar-se á através de processo seletivo.





PODER JUDICIARIO Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Art. 5°. O quantitativo de estagiários remunerados de nível médio não poderá ultrapassar 8% do quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e de cada Seção Judiciária, observada a disponibilidade orçamentária e as necessidades de cada órgão.

Parágrafo único. Considera-se quadro de pessoal o montante de cargos efetivos e em comissão e de funções de confiança providos e vagos.

TÍTULO II DO ACESSO AO PROGRAMA DE ESTÁGIO

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO E DO INGRESSO

- Art. 6°. O processo seletivo ficará a cargo da unidade de Coordenação de Estágio de Nível Médio, no Tribunal, e do Núcleo de Gestão de Pessoas, nas Seções Judiciárias.
- Art. 7°. Os estagiários serão recrutados através das escolas públicas no município onde será realizado o estágio, de acordo com os seguintes critérios:
 - I Faixa etária de 14 até 16 anos a completar no mês da seleção;
 - II Renda familiar de até 2 salários mínimos:
 - III Escolaridade a partir do 9º ano do ensino fundamental.
- Art. 8°. O processo seletivo, obedecida a concorrência de 03 (três) estudantes por vaga, será composto das seguintes fases:
- I análise do histórico escolar do estudante, a ser considerado desde o 6º ano do ensino fundamental, sem a ocorrência de reprovação ou dependência;
 - II entrevista com o responsável pela Coordenação do estágio;
- III realização de testes de raciocínio lógico e de dinâmicas de grupos, objetivando detectar o perfil do estagiário e sua adequação à unidade solicitante.

Parágrafo único. O processo seletivo ocorrerá até 02 (duas) vezes por ano, condicionada a necessidade de preenchimento do quadro de reserva de estagiários.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO

Art. 9°. A contratação de estagiários será feita após a conclusão do processo seletivo, mediante assinatura de Termo de Compromisso a ser celebrado entre o TRI/ on Seção Judiciária, a instituição de ensino e o estudante e seu representante legal.



Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2010

- § 1°. Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário obrigar-se-á a cumprir as normas disciplinares adotadas pelo Tribunal e Seções Judiciárias, aplicáveis aos servidores e aos estagiários de nível superior.
 - § 2º. O Termo de Compromisso terá período de validade de um ano.
- § 3º. O estagiário, após a contratação e antes de ser enviado à unidade solicitante, passará por um treinamento de 04 (quatro) horas, onde serão abordados, além dos temas referentes aos direitos e deveres do estagiário, assuntos concernentes à relação interpessoal e qualidade no atendimento.
- Art. 10. O estagiário será encaminhado até o 5° dia útil, a contar da data do ingresso no estágio, ao Serviço Médico e Odontológico do Tribunal ou da Seção Judiciária (onde houver), para fins de avaliação médico-odontológica do estudante.

TÍTULO III DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I DA DURAÇÃO E DA JORNADA DO ESTÁGIO

- Art. 11. A duração do estágio será inicialmente de 12 meses, podendo ser prorrogado até o mês em que o estudante complete 17 anos e 11 meses.
- § 1°. O contrato de estágio será firmado no mês em que o estudante complete 16 anos, podendo ocorrer nos 3 (três) meses posteriores, desde que no interesse da Administração.
- § 2º. Na hipótese de o estudante ser portador de deficiência, a duração do estágio poderá exceder a 2 (dois) anos, desde que haja interesse das partes e concordância entre elas, tendo seu prazo máximo vinculado ao término do curso na instituição de ensino em que o estudante encontrar-se matriculado.
- Art. 12. A carga horária do estágio será de vinte horas semanais e quatro horas diárias, a ser desempenhada entre o horário das 12 às 18 horas, de modo que não prejudique o horário escolar.
- § 1°. É vedada a utilização de bancos de horas para fins de compensação de horário.
- § 2°. O estagiário é dispensado do expediente, não estando sujeito à compensação, no período de recesso forense a que se refere o art. 62 da Lei nº 5.010/1966; nos dias dos feriados federais, estaduais, municipais e regimentais; bem assim no recesso remunerado de que trata o art. 13 da Lei nº 11.788/2008.



PODER JUDICIÁRIO Tribunal Regional Federal da 5º Região

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2010

CAPÍTULO II DA BOLSA

- Art. 13. O estagiário fará jus à percepção de uma bolsa que compreende as seguintes vantagens: auxílio-financeiro, auxílio-transporte e seguro obrigatório contra acidentes pessoais.
- Art. 14. O auxílio-financeiro e o auxílio-transporte serão fixados periodicamente em Ato da Presidência do Tribunal.
- § 1°. Será considerado, para efeito de cálculo do auxílio-financeiro, o cumprimento da carga horária semanal e a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada.
- § 2º. O auxílio-transporte e o auxílio-financeiro serão pagos no último dia útil do mês de realização do estágio.
- § 3°. O auxílio-transporte não será devido no período do recesso forense, do recesso de que trata o art. 17 desta Resolução, nos feriados e nas demais ausências, justificadas ou não.
- Art. 15. O pagamento do auxílio-financeiro e do auxílio-transporte será cancelado a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.
- Art. 16. Os Órgãos de que trata o art. 1º desta Resolução deverão arcar com as despesas decorrentes do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, como determina o inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

CAPÍTULO III DO RECESSO

- Art. 17. O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento da bolsa, quando o período de estágio for igual ou superior a um ano.
- § 1°. O recesso será usufruído durante as férias escolares, sendo estabelecido o período de 15 (quinze) dias para usufruto nos meses de janeiro e julho.
- § 2°. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos seguintes casos:
- I quando no primeiro período de férias escolares o estudante tiver menos de seis meses de estágio;
- II quando o contrato de estágio encerrar-se antes do período de férias escolares hipótese em que o recesso será usufruído no último mês de vigência do contrato;

III - quando o contrato de estágio tiver duração inferior a um ano.



Tribunal Regional Federal da 5^a Região

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2010

- § 3°. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.
- Art. 18. Se o desligamento do estagiário ocorrer antes do término da vigência do contrato, por iniciativa do estudante, e ele não tiver usufruído o recesso proporcional a que teria direito, não haverá direito a usufruto posterior à data do pedido de desligamento e não haverá indenização referente aos dias de recesso não usufruídos.

Parágrafo único. Se o desligamento do estagiário ocorrer antes do término da vigência do estágio, por iniciativa do órgão concedente, e o estagiário não tiver usufruído o recesso proporcional a que teria direito, será garantido o direito a usufruto posterior à data em que o desligamento foi informado, ficando adiada a data de desligamento para o final do recesso a que tem direito.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

- Art. 19. O estagiário será desligado:
- I automaticamente, por implemento de idade no mês em que completar 17 anos e 11 meses;
 - II de oficio, por interesse da Administração;
 - III a pedido do estagiário;
- IV por falta ao estágio, sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados, no período de um mês;
 - V por interrupção do curso na instituição de ensino;
 - VI por conclusão do curso de ensino médio;
 - VII por reprovação na série em que estiver matriculado na escola;
- VIII por não obter 60% (sessenta por cento) de aproveitamento nas avaliações de desempenho em quaisquer disciplinas escolares, a que é submetido nas respectivas escolas públicas;
 - IX por óbito;
- X por pontuação inferior a cinqüenta por cento nas avaliações de desempenho a que será submetido pelos órgãos de que trata o art. 1º desta Resolução;
- XI ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Terrho de Compromisso:
 - XII por conduta incompatível com a exigida pela Administração;



RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2010

XIII – por não apresentar à unidade de Coordenação de estágio, no Tribunal, e ao Núcleo de Gestão de Pessoas, nas Seções Judiciárias, o comprovante de matrícula até o último dia do mês de março de cada ano letivo;

XIV – por não apresentar à unidade de Coordenação de estágio, no Tribunal, e ao Núcleo de Gestão de Pessoas, nas Seções Judiciárias, o boletim semestral de rendimento escolar até o último dia dos meses de julho e dezembro de cada ano letivo;

XV - nas hipóteses referidas no § 3º do art. 22 da Resolução nº 39/2008 do Conselho da Justiça Federal.

TÍTULO IV

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO, DA COORDENAÇÃO E DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

CAPÍTULO I DA SUPERVISÃO

- Art. 20. Cabe ao dirigente da unidade onde for lotado o estudante informar à Coordenação de estágio do Órgão o servidor que atuará como supervisor do estágio.
- § 1º. O supervisor do estágio deve observar as disposições constantes dos arts. 18 e 19 da Resolução nº 39/2008 do CJF.
- § 2º. Cabe ao supervisor em colaboração com a Coordenação de estágio zelar pelo cumprimento das normas relativas ao estágio, especialmente a observância do cumprimento do horário e do uso do fardamento pelos estudantes.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 21. São atribuições da Coordenação de estágio:

- I promover a seleção, a habilitação e o treinamento dos estagiários, observando rigorosamente os critérios de seleção e o programa sócio-pedagógico estabelecido;
- II manter, sob rigoroso controle, o registro da frequência dos estagiários às atividades rotineiras e ações educativas programadas;
- III observar e fazer observar as normas disciplinares estabelecidas, inclusive quanto ao comportamento do estagiário em sua convivência no ambiente do Tribunal
- IV interagir com a família e com a escola do estagiário, objetivando in envolvimento dessas instituições para a prática de uma ação sócio-educativa;



PODER JUDICIÁRIO Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2010

- V promover duas avaliações de desempenho, sendo a primeira no final do primeiro ano do estágio – conjuntamente com o setor de lotação do estagiário – e a segunda antes do respectivo desligamento;
- VI procurar atuar de forma cooperativa com a instituição de ensino onde o estagiário estiver matriculado, mantendo-se informada sobre o aproveitamento escolar do estagiário;
 - VII realizar com o estagiário reunião sócio-educativa mensal.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES SÓCIO-PEDAGÓGICAS

- Art. 22. O programa de estágio de nível médio assegurará aos estagiários a frequência a cursos, treinamentos e palestras que contemplem os seguintes conteúdos:
 - I estrutura e funcionamento do Poder Judiciário:
- II estrutura e funcionamento do Tribunal Regional Federal e das Seções da 5ª
 Região;
 - III normas gerais da Administração Pública;
 - IV iniciação à informática;
 - V noções constitucionais sobre cidadania (direitos e deveres do cidadão);
 - VI normas comportamentais;
 - VII outras demandas de instituições profissionalizantes.
- § 1°. Será concedido ao estagiário, nos dias em que participar de atividade pedagógica fora de seu horário de expediente, o pagamento em dobro do auxílio-transporte.
- § 2°. Ao servidor ativo em horário fora do seu expediente de trabalho ou ao inativo que ministrar atividade pedagógica aos estagiários de nível médio, será concedido o pagamento da gratificação a que se refere a Resolução nº 40, de 19/12/2008, do CJF.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As normas regulamentares do estágio constarão do Termo de Credenciamento – TC – firmado entre as instituições de ensino com o Tribunal e com as Seções Judiciárias, conforme o caso.

Art. 24. As atribuições, deveres, vedações e responsabilidades do estagiário estão disciplinadas nos arts. 20 a 29 da Resolução nº 39/2008 do CJF.



PODER JUDICIÁRIO Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Parágrafo único. O estudante, no ato de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deverá assinar as declarações de não incidência nas vedações dos incisos I e II do art. 22 da Resolução nº 39/2008 do CJF, conforme modelos em anexo.

- Art. 25. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.
- Art. 26. O estagiário admitido no programa a que se refere esta Resolução usará, obrigatoriamente, fardamento, que será oferecido pelo Tribunal ou pela Seção Judiciária de sua lotação.
- Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou pela Direção do Foro de cada Seção Judiciária.
 - Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Presidente

Desembargador Federal MARCELO/NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Vice-Presidente

Desembargador Federal JOSÉ LAZARO ALFREDO GUIMARÃES

Desembargadora Federal MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI

Desembargador Federal FRANCISCO IN QUEIROZ B. CAVALCANTI

8



Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Desembargador Federal PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

Desembargador Federal

Corregedor Regional

Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO

Desembargador Federal ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA



RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2010

ANEXO I

DECLARAÇÃO

CI/RG

Eu,

, CF	'F'	, estudante do	curso	,
selecionado(a) para rea	lizar estágio remunerado no((a)	, DE	CLARO, para
todos os efeitos legais,	que estou ciente das vedações	previstas no art. 22	da Resolução	nº 39/2008 do
CJF, que assim dispõe:				
Art. 22. É vedada a cont				
 I - que possuir vinculo atuarem em processos ne 	profissional ou de estágio o	com advogado ou :	sociedade de a	dvogados que
II - para servir como si	ibordinado a magistrado ou a e seja cônjuge, companheiro			
§ 1°. O estudante, no aditamentos, deverá firm	ato da assinatura do Termo nar declaração de que não poss ante do Anexo I desta resol	sui nenhum dos vín	culos vedados j	por este artigo,
§ 2°. O estudante devera forma do Anexo II de	oes. A assinar declaração de não-in esta resolução, tendo como o			
condições. § 3°. A inobservância da não é verdadeira a decla ofício, do estagiário.	as vedações previstas neste art ração a que se referem os §§	igo ou a comprovaç 1º e 2º acarretarão o	;ão, a qualquer o desligamento,	tempo, de que , imediato e de
	, de	de		(
	,,uu		'	\
	assinatura do e	estagiário		
			($\int \int \int dx$
_	assinatura do repre	sentante legal		\mathcal{M}
				\mathcal{N}



Tribunal Regional Federal da 5º Região

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2010

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu,		, CI/RG,			
CPF	, estudante do Co	_, estudante do Colégio, selecionado(a) para realizar			
estágio remunerado	no(a), DECLARO, para o fim previsto no l		revisto no Enunciado		
Administrativo CNJ	n. 7, de 21/6/2007, que				
🗆 não possi	uo vínculo de parentesco com	magistrado ou com servidor in	nvestido em cargo de		
direção ou de assess	soramento deste Tribunal.				
□ possuo v	ínculo de parentesco (tipo de p	parentesco)	com o		
(a) Sr.(a)		, (magistrado ou servidor inv	vestido em cargo de		
direção ou de assess	soramento) deste Tribunal.				
	Recife , de	de			
	assinatura do estagiário				
	assinatura do representante legal				
RENTES EM LINHA		TIPOS DE PARENTESCO ARENTES EM LINHA PARENTES POR AFINIDADE:			
RETA:	COLATERAL:	TARLITESTO	K AI INDADE.		
endente: rau: pai e mãe		Parentes exclusivamente do			
rau: pai e mae rau: avô e avó	sobrinha	cônjuge ou companheiro(a) em linha reta:	(a) em linha colateral:		
rau: bisavô e bisavó		Ascendente:	2º grau: irmãos e irmãs		
cendente:		lº grau: pai e mãe	3º grau: tio e tia, sobri		
rau: filho e filha		2º grau: avô e avó	sobrinha		
rau: neto e neta rau: bisneto e bisneta		3º grau: bisavô e bisavó Descendente:			
au. disneto e disneta		1º grau: filho e filha	\nearrow 1		
		2º grau: neto e neta			
		3º grau: bisneto e bisneta	\mathcal{M}		
			7 /		

,le no

